

**LEI Nº 707**

**De: 01.07.94**

**SÚMULA:** Aprova o orçamento do fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN do município de marmeleiro, Estado do Paraná, estima a receita, e fixa a despesa para o exercício de 1994.

**VALMOR FELIPE**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado do fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN, do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, para o exercício de 1994, que estima a Receita e fixa a despesa em CR\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de cruzeiros reais).

Artigo 2º - A receita será arrecadada de acordo com as normas legais em vigor, segundo as seguintes estimativas:

**RECEITAS CORRENTES**

Receitas de contribuições	270.000.000,00
Receitas Patrimonial	1.200.000.000,00
Transferências Correntes	300.000.000,00
Outras receitas correntes	30.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.800.000.000,00</b>

Artigo 3º - A despesa é fixada em CR\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de cruzeiros reais), de acordo com as seguintes distribuições:

## **I – POR CATEGORIA ECONÔMICA**

### **DESPESAS CORRENTES**

Despesas de custeio	1.200.000,00
Transferências correntes	1.792.300.000,00

### **DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos	1.500.000,00
Inversões Financeiras	5.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.800.000.000,00</b>

## **II – POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

Assistência e Previdência	1.800.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.800.000.000,00</b>

Artigo 4º - Os créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN, serão abertos por Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 5º - A execução Orçamentária do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEN, será realizado pelo conselho de administração.

Artigo 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,  
ao Primeiro dia do mês de julho de mil novecentos e noventa e quatro.

---

**VALMOR FELIPE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**OBS: OS ANEXOS ESTÃO PRESENTES NO LIVRO DE LEIS DO ANO DE 1994 ( 668 a 750) .**

**\*Sumário Geral da Receita por Fontes e da despesa por funções de Governo.**

**\*Demonstração de receitas e despesas.**

**\* Orçamento Programa.**